



São Paulo, 14 de janeiro de 2021.  
**Circular nº 05/2021.**

**ÀS EMPRESAS FILIADAS E ENQUADRADAS NA CATEGORIA  
ECONÔMICA DO SINPROQUIM NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Prezado(a)s Senhor(a)s,

**ASSUNTO: PORTARIA Nº 396/2021 SOBRE FISCALIZAÇÃO  
ORIENTADORA DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

O **SINPROQUIM** informa que no dia 13.01.2021 foi publicada no Diário Oficial da União pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia a **PORTARIA Nº 396/2021** que dispõe sobre as situações incompatíveis, com a fiscalização orientadora das Microempresas e Empresas de pequeno porte.

Sendo assim, o teor da **PORTARIA Nº 396/2021** estabelece o seguinte:

As situações que, por sua natureza, não sujeitam as Microempresas e Empresas de pequeno porte à fiscalização prioritariamente orientadora, prevista no art. 55 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**IMPORTANTE ASSINALAR**, que o **benefício da DUPLA VISITA NÃO SERÁ APLICADO quando constatado trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, bem como para as infrações relacionadas a:**

I - atraso no pagamento de salário;

II - acidente de trabalho, no que tange aos fatores diretamente relacionados ao evento, com consequência:

a) Significativa: lesão à integridade física e/ou à saúde, que implique em incapacidade temporária por prazo superior a 15 (quinze) dias;

b) Severa: que prejudique a integridade física e/ou a saúde, provocando lesão ou seqüela permanentes; ou

c) Fatal.

III - risco grave e iminente à segurança e saúde do trabalhador, conforme irregularidades indicadas em Relatório Técnico, nos termos da Norma Regulamentadora **NR 3**, aprovada pela **PORTARIA SEPRT Nº 1.068**, de 23 de setembro de 2019;

IV - descumprimento de embargo ou interdição.

**ANEXO, na íntegra a PORTARIA Nº 396/21.**

Sem mais, no momento, estamos ao inteiro dispor no que julgar necessário, por sua vez, registre-se que o **SINPROQUIM** encontra-se **FIRME EM SUA MISSÃO que é defender os interesses das Empresas que estão filiadas e enquadradas em sua categoria econômica.**

Atenciosamente

Dr. Enio Sperling Jaques

Diretor Jurídico do **SINPROQUIM**